



**LEI Nº 1.283 DE 16 DE JULHO DE 2013.**

Dispõe sobre a retirada de veículos abandonados nas vias públicas do Município de Saquarema, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a retirar os veículos abandonados nas vias públicas do Município de Saquarema, nos termos desta Lei.

§ 1º - Para fins da presente Lei, veículo abandonado nas vias públicas é todo aquele que está:

- I- Em evidente estado de abandono, em qualquer circunstância, por mais de cinco dias;
- II- Sem no mínimo 1 (uma) placa de identificação obrigatória;
- III- Em evidente estado de decomposição de sua carroceria e de suas partes removíveis;
- IV- Em visível estado de conservação, com evidentes sinais de colisão ou objeto de vandalismo ou depreciação voluntária, ainda que coberto com capa de material sintético;

Art. 2º - O veículo retirado da via pública nos termos do art. 1º, caput, será encaminhado para o pátio designado pelo Município.

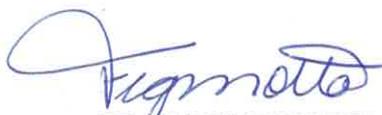
Art. 3º - Decorridos 90 (noventa) dias da realização da recolha ao pátio, sem a devida retirada pelo interessado, mediante pagamento do que for devido ao Município e a outros órgãos competentes, o veículo será encaminhado a leilão público, a pregão eletrônico ou equivalente.

Parágrafo Único – O valor arrecadado no leilão ou nos eventos citados no caput será destinado:

- I- Para ressarcimento das despesas decorrentes;
- II- O valor excedente, atendido ao inciso I, deste parágrafo, será recolhido aos cofres públicos do município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 16 de julho de 2013.

  
**FRANCIANE MOTTA**  
Prefeito